



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova alteração das Normas dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** Acadêmicos desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 31/2022 da Câmara de Pós-Graduação deste Conselho, em sua VIII Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.024104/2022-21,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a alteração das Normas dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** Acadêmicos desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Em decorrência do Art.1º fica revogada a Resolução nº 342/2019, datada de 16 de dezembro de 2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 16 de setembro de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

ALTERAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Stricto sensu ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

Dos objetivos, organização e duração

Art.1º Os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), nas modalidades de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, têm por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa, inovação e ensino superior nas respectivas áreas, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Art.2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), por meio das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência e em Consolidação, deve apoiar as atividades de ensino e de pesquisa, bem como supervisionar os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (PPG) acadêmicos, obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação e às normas e orientações estabelecidas pelos órgãos reguladores do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

Art.3º As propostas de criação de novos PPG deverão ser submetidas à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), antes de serem encaminhadas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para avaliação e posterior reconhecimento junto ao Ministério de Educação (MEC) e, após recomendação pela CAPES, deverão ser homologadas pelo Conselho Universitário (CONSU) da UFRPE.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas dos PPG somente poderão ser iniciadas após aprovação do Conselho Técnico Científico de Ensino Superior (CTC-ES) da CAPES.

Art.4º A estrutura administrativa de cada PPG é formada pela Coordenação, Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e Secretaria.

§1º A estrutura administrativa de Programas em Associação deve obedecer às Normas Internas do Programa, elaboradas de comum acordo entre todas as Instituições de Ensino Superior (IES) que o compõem.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

§2º O CCD, instância de deliberação do PPG, tem como membros natos o(a) Coordenador(a) do Programa e o(a) seu(sua) substituto(a) eventual; além de uma representação discente (titular e suplente), um(a) técnico(a)-administrativo (lotado(a) no PPG ou na PRPG) e, no mínimo, por mais dois(duas) docentes titulares (e um(a) suplente), desde que a totalização da composição seja em número ímpar. A presidência do CCD compete ao(à) Coordenador(a) e, na sua ausência, ao(à) substituto(a) eventual. Todos os membros titulares terão direito a voto.

§3º O(A) Coordenador(a) do PPG deve ser docente do quadro efetivo da UFRPE.

I - para Programas em Associação, a Coordenação Institucional deverá ser exercida por docente do quadro efetivo da UFRPE.

§4º O(A) Coordenador(a) do PPG e o(a) substituto(a) eventual, bem como os demais membros docentes do CCD, devem ser credenciados como docentes permanentes no programa.

§5º Todas as posições eletivas dos PPG deverão ser indicadas de acordo com a Resolução nº 294/2008-CONSU ou resoluções posteriores que a substituam.

§6º A composição e as atribuições do CCD, assim como as atribuições da Coordenação, constantes nestas Normas, devem ser complementadas pelas Normas Internas de cada PPG.

§7º Estas Normas, bem como as Normas Internas de cada PPG, devem estar disponíveis nas suas respectivas páginas da internet.

Art.5º Cabe ao CCD de cada PPG, à Câmara de Pós-Graduação e ao CEPE observar o cumprimento das Normas Gerais contidas nesta Resolução e demais disposições relacionadas à Pós-Graduação **Stricto sensu**, modalidade Acadêmica, no que lhes concerne.

Art.6º O Curso de Mestrado Acadêmico terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês da matrícula inicial, devendo o(a) candidato(a) ao título de Mestre(a) obter o total de créditos exigidos pelo PPG (no mínimo 24 (vinte e quatro) em disciplinas, além de 16 (dezesseis) em defesa de dissertação) até o final do período citado, bem como cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo Programa.

Art.7º O Curso de Doutorado Acadêmico terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês da matrícula inicial, devendo o(a) candidato(a) ao título de Doutor(a), obter o total de créditos exigidos pelo PPG, no mínimo, 48. Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

(quarenta e oito) em disciplinas, além de 22 (vinte e duas) em defesa de tese) até o final do período citado, bem como cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo Programa.

Art.8º Em casos de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, o(a) discente deve integralizar o tempo máximo estabelecido para o nível de Doutorado.

Art.9º Em casos excepcionais, solicitados e devidamente justificados pelo(a) Orientador(a), os prazos estabelecidos nos Art.6º, Art.7º ou Art.10 poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD do PPG, devendo a Decisão ser informada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) pela Coordenação do Programa. Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais do PPG em Associação.

§1º A solicitação de prorrogação deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art.6º, Art.7º ou Art.10.

§2º Em todos os casos de prorrogação, a Coordenação/Secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro Acadêmico e, em seguida, enviar o processo para o DRCA, anexando a decisão do CCD.

Art.10. Discentes que precisarem de afastamento temporário em função da maternidade, adoção ou obtenção de guarda judicial, poderão solicitar uma prorrogação, adicional a indicada nos Art.6º, Art.7º ou Art.9º, conforme estabelecida a seguir:

I - até 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta dias), pela ocorrência de cada parto durante a vigência do curso;

II - até 3 (três) meses, pela adoção ou obtenção de cada guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade;

III - até 1 (um) mês, pela adoção ou obtenção de cada guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade.

§1º A prorrogação do tempo de vigência do curso por Licença Adotante será concedida somente a um dos adotantes.

§2º Será necessário que o(a) adotante requerente a prorrogação por Licença Adotante firme declaração de que o(a) companheiro(a) não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

§3º A solicitação de prorrogação deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art.6º, Art.7º ou Art.9º.

§4º Em todos os casos de prorrogação, a Coordenação/Secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro Acadêmico e, em seguida, enviar o processo para o DRCA, anexando a decisão do CCD.

§5º Nos casos do art. 10, I, o tempo adicional de afastamento não implica a prorrogação da bolsa de mestrado ou doutorado, ficando, assim, condicionada ao tempo estabelecido pela agência financiadora de bolsas de estudo.

CAPÍTULO II

Do corpo docente

Art.11. O corpo docente dos PPG será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), com as disposições vigentes específicas da CAPES, bem como pelos critérios estabelecidos pela respectiva Área de Avaliação em que o PPG está inserido.

§1º Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes deverão ser definidos e homologados pelo CCD do PPG e devem constar, obrigatoriamente, nas respectivas Normas Internas do Programa. É facultada a atualização dos referidos critérios desde que haja autorização do CCD.

§2º O docente poderá ser descredenciado do PPG e perder as orientações em caso de comprovação de conduta antiética, conforme órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Da inscrição e seleção

Art.12. O processo seletivo para discente regular será regido segundo as diretrizes contidas no **Manual do Candidato** disponibilizado pela PRPG, bem como pelo edital específico do PPG.

§1º Cada PPG elaborará um edital específico, para cada entrada letiva em que forem oferecidas vagas, o qual será homologado pelo CCD do Programa. O processo seletivo e a comissão de seleção serão cadastrados pelo PPG no Sistema de Registro Acadêmico e autorizados pela PRPG, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

§2º Poderão ser abertos editais extras de seleção, conforme necessidade definida pelo CCD de cada Programa.

§3º Os PPG em Associação poderão adotar calendários diferenciados, em função de suas características peculiares.

Art.13. As inscrições de discentes estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE da UFRPE, específicas para este fim.

Art.14. A Coordenação e/ou a comissão de seleção de cada PPG, deverá registrar no Sistema de Registro Acadêmico o resultado de cada etapa do processo seletivo para ingresso de discentes nos PPG.

Art.15. O resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes aos PPG deverá ser homologado pelo CCD de cada Programa.

§1º O resultado do processo de seleção para ingresso de discentes aos PPG terá validade somente para o semestre letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a).

§2º A admissão ao PPG não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao discente.

Art.16. Alunos especiais, considerados discentes sem vínculo a um PPG ou vinculados a qualquer PPG externo à UFRPE, poderão cursar disciplinas específicas nos Programas em qualquer semestre, a critério de cada PPG, com aprovação do CCD, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas e satisfaçam os seguintes requisitos:

I - apresentar os documentos de inscrição exigidos pelo PPG;

II - apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFRPE;

III - apresentar comprovação de pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente efetuada através da GRU, exceto casos previstos em resolução específica;

IV - para o(a)s candidato(a)s que têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme o disposto no Decreto nº. 6135/2007, apresentar comprovação de isenção.

§1º O aluno especial, sem ou com vínculo em outro PPG, estará sujeito a estas Normas, com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação de aproveitamento.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

§2º A obtenção de créditos pelo aluno especial sem vínculo com PPG não lhe outorga o direito de vinculação aos PPG da UFRPE, e o seu ingresso como discente regular fica condicionado ao processo regular de seleção dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

§3º A obtenção de créditos pelo aluno especial com vínculo a um PPG externo a UFRPE não lhe outorga o direito de preferência no processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE, ficando seu ingresso condicionado ao processo regular de seleção dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

§4º O aluno especial sem vínculo com PPG poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por semestre letivo, por até 2 (dois) semestres no mesmo PPG, desde que sua solicitação seja aprovada pelo CCD do respectivo Programa.

§5º Os alunos especiais com vínculo a PPG externos à UFRPE não estarão sujeitos a limites de número de disciplinas ou de semestres letivos em que poderão ser inscritos nesta condição.

§6º Os alunos especiais com vínculo a PPG externos à UFRPE deverão, no ato da matrícula, apresentar declaração de vínculo, emitida pela Coordenação do PPG de origem, após aval do professor responsável pela disciplina e do Coordenador do PPG da UFRPE.

CAPÍTULO IV

Da orientação

Art.17. Cada discente terá um(a) Orientador(a), necessariamente membro do corpo docente do PPG, e poderá ter até 1 (um) Coorientador(a) para o curso de Mestrado e até 2 (dois) Coorientadores(as) para o curso de Doutorado, indicado(s) pelo Orientador(a) e homologados pelo CCD do Programa.

§1º O(A) Orientador(a) e o(s) Coorientador(es) de discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos deverão ter titulação em nível de Doutorado.

§2º O Comitê de Orientação será composto pelo(a) Orientador(a) e Coorientador(es), quando houver.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

§3º A indicação do(a) Orientador(a) deverá ser feita até o final do segundo semestre letivo, conforme as Normas Internas do PPG.

§4º É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art.18. Da aprovação e homologação de projetos de Dissertação ou Tese.

§1º O prazo para a aprovação de projeto de Dissertação ou Tese e homologação pelo CCD será definido em Normas Internas do PPG, respeitando o limite máximo de até o término do 2º (segundo) semestre letivo para o nível de Mestrado Acadêmico e até o término do 3º (terceiro) semestre letivo, para o nível de Doutorado Acadêmico.

§2º A definição do assunto de Dissertação ou Tese será escolhida pelo(a) Orientador(a), em comum acordo com o(a) discente, devendo estar vinculado à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

§3º Projetos que envolvam uso de animais para experimentação e/ou seres humanos deverão incluir como anexo o protocolo de submissão de autorização das respectivas comissões de uso de animais ou comissão de ética de seres humanos, até a homologação pelo CCD.

§4º Projetos que envolvam permissões específicas dos órgãos regulatórios com organismos geneticamente modificados, patrimônio genético (SisGen), espécies ameaçadas, fauna nativa e unidades de conservação (SisBio), ou outros, deverão incluir o(s) protocolo(s) de autorização anexado ao projeto até a homologação pelo CCD.

Art.19. Mudança de Orientador(a) poderá ser solicitada ao CCD pelo(a) discente ou pelo Orientador(a), devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o(a) discente, o(a) Orientador(a) e o(a) possível orientador(a).

§1º Havendo mudança de Orientador(a) após iniciado o projeto de Dissertação ou Tese, a continuidade do projeto somente será efetivada com a concordância oficial do(a) antigo Orientador(a).

§2º Cada PPG poderá definir critérios e prazos máximos para troca de Orientador(a) em suas Normas Internas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

CAPÍTULO V

Da matrícula e do trancamento em disciplina e no programa

Art.20. A matrícula dos(as) alunos(as) regulares e especiais será feita no período estabelecido no Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

§1º Os(as) discentes selecionados(as) para Mestrado Acadêmico somente poderão ser inicialmente matriculados(as) mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação.

§2º Os(as) discentes selecionados(as) para o curso de Doutorado Acadêmico somente poderão ser inicialmente matriculados(as) mediante apresentação no mínimo de ata de defesa ou declaração de conclusão de Mestrado Acadêmico, excetuando os PPG que não exigem o título de Mestre como requisito para Doutorado Acadêmico. Os(as) discentes que se matricularem com a Ata de defesa ou equivalente deverão apresentar à Coordenação do PPG documento certificando o título de mestre até seis meses após a matrícula no doutorado.

§3º Os(As) discentes regulares devem renovar semestralmente a matrícula.

Art.21. O(A) discente poderá solicitar, via Sistema de Registro Acadêmico, ao(à) Coordenador(a) do PPG ou ao(à) Orientador(a), o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) da carga horária total da disciplina.

§1º A Coordenação do PPG deverá homologar o trancamento de disciplina no Sistema de Registro Acadêmico.

§2º Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.

Art.22. O(A) discente poderá solicitar, via Sistema de Registro Acadêmico, o acréscimo ou a substituição de disciplinas, no período de reajuste de matrícula, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFRPE, observada a disponibilidade de vagas.

Art.23. O(A) discente, com aquiescência de seu Orientador(a) e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, via processo administrativo, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto no Art. 6º e Art. 7º, sem recebimento de bolsa.

§1º O retorno do(a) discente ao PPG não garante a reativação da bolsa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

§2º Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao(a) discente que esteja no período de prorrogação, como previsto no Art.9º.

§3º Após aprovação do CCD, o(a) Coordenador(a)/Secretário(a) deverá realizar o trancamento no Sistema de Registro Acadêmico e enviar o processo para DRCA.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

Do regime didático

Art.24. A avaliação de cada disciplina será expressa por meio de notas, de acordo com a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º O(A) discente com nota maior ou igual a 6,00 (seis inteiros e zero centésimos) será considerado(a) aprovado(a) na disciplina.

§2º O(A) discente com nota menor que 6,00 (seis inteiros e zero centésimos) será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, sendo permitido ao(à) discente a repetição da disciplina, por uma única vez.

§3º O(A) discente, obrigatoriamente, deverá frequentar um mínimo de 75% da carga horária de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em reprovação por falta.

§4º A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada das notas nas disciplinas, onde os pesos são os créditos. Neste cálculo, os valores das notas serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

$$Média = \frac{nota\ disc_1 \times cred\ disc_1 + \dots + nota\ disc_n \times cred\ disc_n}{cred\ disc_1 + \dots + cred\ disc_n}$$

Exemplos:

1) Admitindo que foram cursadas três disciplinas, todas com quatro créditos, e notas 6; 8 e 5,5 teremos:

$$Média = \frac{6 \times 4 + 8 \times 4 + 5,5 \times 4}{4 + 4 + 4} = \frac{88}{12} = 7,3$$

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

2) Admitindo que foram cursadas três disciplinas com notas 4; 5 e 8 e com dois, três e quatro créditos, respectivamente, teremos:

$$Média = \frac{4 \times 2 + 5 \times 3 + 8 \times 4}{2 + 3 + 4} = \frac{55}{9} = 6,1$$

§5º Quando necessário, deve-se usar a escala abaixo para conversão de nota para conceito, respeitando-se os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação que necessitam converter notas em conceitos:

“A”	– Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito);
“B”	– Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito);
“C”	– Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito);
“D”	– Reprovado	0,0 – 5,9 (sem direito a crédito).

Art.25. O(A) discente poderá, com autorização prévia do(a) Orientador(a), realizar disciplinas fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Art.26. O(A) discente poderá, com autorização do(a) Orientador(a) e homologação pelo CCD, realizar programas de intercâmbio fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Art.27. Todo programa deverá especificar em suas Normas Internas as diretrizes da(s) disciplina(s) Seminário.

Art.28. O Estágio Docência será regulamentado de acordo com os critérios da CAPES.

§1º O Estágio Docência será obrigatório para os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**, modalidade Mestrado ou Doutorado acadêmico, e contemplados com bolsas de estudo da CAPES.

§2º Para o Programa que possuir os dois níveis, Mestrado e Doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao Doutorado. Para o Programa que possuir apenas o nível de Mestrado, a obrigatoriedade do Estágio Docência será transferida para o Mestrado.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

§3º Os(As) discentes, bolsistas da CAPES, que são docentes de Ensino Superior estão dispensados do Estágio Docência.

§4º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) e não bolsistas da CAPES poderão realizar o Estágio Docência, estando sujeitos às mesmas normas estabelecidas para os bolsistas da CAPES.

§5º O Estágio Docência será uma Disciplina ou Atividade regularmente oferecida pelos PPG, conforme suas Normas Internas. Cada Componente Curricular, valerá de 01 (um) a 03 (três) créditos, terá código próprio e será denominada como Estágio Docência seguido do nome do Programa ao qual pertence.

§6º O Estágio Docência terá duração mínima de um semestre letivo para o Mestrado e dois semestres letivos para o Doutorado, e a duração máxima será de dois e três semestres letivos para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§7º O Estágio Docência será realizado em disciplina de graduação, oferecida pelas Unidades e Departamentos Acadêmicos da UFRPE, ou de outra Instituição de Ensino Superior em que o(a) docente do PPG esteja lotado(a), desde que estejam relacionadas à(s) área(s) de concentração do PPG ao qual o(a) discente está matriculado(a).

§8º O(A) professor(a) supervisor(a) do Estágio Docência deverá pertencer ao corpo docente do PPG e ser o responsável pela turma da disciplina de graduação, no semestre da efetivação do estágio. Em casos excepcionais, docentes da UFRPE não vinculados ao PPG, poderão atuar como supervisores, desde que possuam o título de doutor.

§9º O número de estagiários por supervisor(a) deverá ser, no máximo, de 02 (dois) por semestre.

§10 O(A) professor(a) supervisor(a) deverá, obrigatoriamente, acompanhar e orientar o(a) discente durante a realização do Estágio Docência e, ao final do mesmo, encaminhar a declaração de conclusão para a Coordenação do PPG.

§11 Ao concluir o Estágio Docência, o(a) discente terá direito a uma declaração emitida pela Coordenação do PPG ao qual está vinculado.

§12 O(A) professor(a) supervisor(a) do Estágio Docência não terá direito a declaração pela atividade supervisionada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

Art.29. Os(As) discentes deverão comprovar aprovação em exames de idioma estrangeiro, definido nas Normas Internas do PPG a que está vinculado.

§1º Para a avaliação dos exames de idioma estrangeiro serão atribuídos os conceitos **A** = aprovado e **R** = reprovado.

§2º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no curso de Doutorado Acadêmico deverão comprovar a Proficiência em idioma estrangeiro emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública de ensino superior.

§3º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no curso de Mestrado Acadêmico deverão comprovar a Suficiência em idioma estrangeiro emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública de ensino superior.

§4º Também serão aceitos exames oficiais válidos de Proficiência em idioma estrangeiro (TOEFL, DELE, NANCY, entre outros) ou, ainda, diploma de discentes com licenciatura em letras com habilitação em idioma estrangeiro, conforme as Normas Internas do PPG.

§5º O prazo para comprovação da aprovação no exame de Proficiência e Suficiência será determinado pelo PPG em suas Normas Internas.

Art.30. Discentes estrangeiros(as) deverão prestar exame de Proficiência em língua Portuguesa até o segundo semestre letivo do curso de Mestrado ou Doutorado, com exceção dos discentes originários de países lusófonos.

§1º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no PPG deverão comprovar a Proficiência em língua portuguesa emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública federal de ensino superior.

§2º Também serão aceitos exames oficiais válidos de Proficiência em língua portuguesa (CELPE-BRAS, entre outros), de acordo com as normas do PPG a que está vinculado(a).

§3º Caberá também ao(à) discente estrangeiro(a) se submeter aos exames em idioma estrangeiro, especificados no Art. 29, exceto para os originários de países em que qualquer das línguas exigidas pelas Normas Internas do respectivo PPG seja oficial.

Art.31. Será desligado do Programa o(a) discente que se enquadrar em pelo menos um dos incisos a seguir:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

I - não efetuar a matrícula semestral;

II - obtiver média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres letivos cursados, inferior a 6,0 (seis inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;

III - obtiver nota inferior a 6,0 (seis inteiros) em qualquer disciplina repetida;

IV - abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;

V - for reprovado(a) em exame de qualificação por duas vezes;

VI - dentro do período descrito nas Normas Internas do PPG, não apresentar aprovação no exame de idioma estrangeiro, conforme especificado no Art.29;

VII - não cumprir todas as demais atividades exigidas nas Normas Internas do PPG no período especificado no Art.6º, para o nível de Mestrado Acadêmico, inclusive com a defesa de Dissertação, e no Art.7º para o nível de Doutorado Acadêmico, inclusive com a defesa da Tese, ressalvado o disposto no Art.8º;

VIII - ser comprovado plágio na apresentação do exame de qualificação e projetos ou defesas de Dissertação e Tese, perante a Banca Examinadora, o(a) discente será desligado do programa sem direito a reintegração;

IX - outros critérios estabelecidos nas Normas Internas do PPG a que está vinculado(a).

Art.32. O desligamento deverá ser formalizado via processo, dando direito ao contraditório e ampla defesa, homologado pelo CCD do Programa e deverá ser encaminhado ao DRCA, incluindo, obrigatoriamente, a cópia desta Decisão do CCD.

Art.33. Os PPG poderão reintegrar ex-alunos(as) que tenham sido desligados(as) do Programa, desde que falte somente a defesa da Dissertação ou Tese, considerando a data da Decisão do CCD a mesma do desligamento do(a) discente, no prazo máximo de até 09 (nove) meses para tramitação do processo e defesa de Dissertação ou Tese, conforme cronograma abaixo:

I - o(a) discente tem até 06 (seis) meses após a data de seu desligamento para pedir a reintegração, via processo administrativo;

II - o CCD tem até 02 (dois) meses para emissão da Decisão de reintegração do ex-aluno(a);

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

III - o(a) discente tem o prazo de até 30 dias, após a decisão do CCD, para defesa da Dissertação ou Tese.

§1º A instrução do referido processo deverá conter, obrigatoriamente: ciência do ex-orientador(a); indicação da Banca Examinadora e data de defesa, pelo ex-orientador(a); cópia da Decisão do CCD referente ao desligamento do ex-aluno(a); comprovação de atendimento, pelo solicitante, a todos os requisitos exigidos para titulação, de acordo com o Art.52 ou o Art.53 desta resolução, exceto pela aprovação em Defesa de Dissertação ou Tese; e a versão final para Defesa da Dissertação ou Tese ao CCD, conforme Art.44.

§2º Caso a solicitação seja homologada pelo CCD, o processo de reintegração deverá ser encaminhado ao DRCA para inclusão do(a) ex-aluno(a) no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§3º A Defesa de Dissertação ou Tese deve ocorrer dentro do prazo limite de nove meses do desligamento do(a) discente.

§4º Caso a Defesa não ocorra dentro do prazo previsto no §3º do **caput** deste artigo, o(a) discente será desligado(a) do PPG, sem direito a reintegração.

Art.34. Para o Curso de Mestrado Acadêmico será facultada e, para o de Doutorado Acadêmico, será exigida, a realização de Exame de Qualificação, que deverá ser estruturado de acordo com as Normas Internas de cada PPG.

Parágrafo único. O exame de qualificação deverá avaliar o conhecimento do(a) discente quanto às condições de atuar profissionalmente, de forma correspondente ao título a ser obtido, e não exclusivamente avaliar o projeto ou os produtos da pesquisa.

Art.35. Constitui requisito para o(a) discente realizar o Exame de Qualificação, ter integralizado um número mínimo de créditos em disciplinas, determinado nas Normas Internas de cada PPG.

SEÇÃO II

Do Sistema de Créditos

Art.36. As disciplinas que compõem a matriz curricular de cada PPG deverão ser registradas junto ao DRCA.

§1º A criação de nova disciplina deverá ser apresentada com a ementa, carga horária, seus respectivos créditos e sua natureza (obrigatória ou eletiva), ser homologada pelo CCD e registrada no Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

Sistema de Registro Acadêmico e, em seguida, o processo deve ser encaminhado ao DRCA.

§2º Disciplinas idênticas (com um mínimo de 90% (noventa por cento) de similaridade no conteúdo programático) deverão ser criadas em apenas um PPG, podendo ser ofertadas em turmas distintas, conforme conveniência e necessidade, a cada semestre.

§3º A oferta de disciplinas será feita a cada semestre pela Coordenação do PPG, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

§4º Toda disciplina deverá ser necessariamente ofertada a todos os PPG da UFRPE.

Art.37. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo a 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas em outras instituições, conforme Art.25, terão seus créditos computados conforme o **caput** deste artigo.

Art.38. Para a conclusão do Mestrado Acadêmico será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, além da Dissertação equivalente a 16 (dezesesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos.

Art.39. Para a conclusão do Doutorado Acadêmico será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, além da Tese equivalente a 22 (vinte e dois) créditos, totalizando 70 (setenta) créditos.

§1º Os créditos obtidos em disciplinas no Curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado Acadêmico, levando-se em consideração:

I - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;

II - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 24;

III - aproveitamento de até 100% (cem por cento) de créditos exigidos em disciplinas a critério do CCD; e

IV - o CCD deverá levar em conta PPG brasileiros, reconhecidos pela CAPES e, em caso de instituição estrangeira, o seu reconhecimento acadêmico-científico em um PPG brasileiro, reconhecido pela CAPES.

§2º Para equivalência dos créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPG Acadêmico ou Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

Profissional, serão considerados os critérios:

- I - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;
- II - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 24;
- III - a disciplina deve atender a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e carga horária idêntica ou superior;
- IV - o CCD deverá levar em conta PPG brasileiros reconhecidos pela CAPES e, em caso de instituição estrangeira, o seu reconhecimento acadêmico-científico em um PPG brasileiro, reconhecido pela CAPES; e
- V - o CCD tem total autonomia para analisar e homologar as disciplinas que serão consideradas para equivalência.

§3º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá observar a Resolução 07/2017 do Conselho de Curadores ou outra que a substitua, que trata dos valores das taxas cobradas pela UFRPE.

§4º Disciplinas aproveitadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e a situação será identificada como **INCORPORADA**.

§5º Para efeito de aproveitamento das disciplinas, deverão ser encaminhados os processos com decisão do CCD ao DRCA, que realizará a inserção no Sistema de Registro Acadêmico.

Art.40. O aproveitamento de disciplinas para Mestrado ou Doutorado cursadas em PPG, Acadêmicos ou Profissionais, fora ou não da UFRPE deve ser avaliado e, se considerado pertinente, homologado pelo CCD do PPG.

Parágrafo único. O número de créditos em disciplinas cursadas em PPG fora ou não da UFRPE, a ser considerado para aproveitamento, poderá ser de até 100% (cem por cento) dos créditos obrigatórios, conforme as Normas Internas do PPG, levando-se em consideração:

- I - disciplina cursada em até 5 (cinco) anos;
- II - mínimo de 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático equivalente a uma disciplina do PPG;
- III - a carga horária igual ou superior;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

IV - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 21;

V - para atendimento ao que determina os artigos 38 e 39, desde que previsto nas Normas Internas do PPG, poderão ser apresentados créditos obtidos em mais de uma disciplina, somando-se seus conteúdos programáticos e cargas horárias;

VI - outros critérios para aproveitamento de disciplinas definidos nas Normas Internas do PPG.

Art.41. Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** obtidos em universidades estrangeiras, desde que tenham o seu reconhecimento acadêmico-científico homologado pelo CCD.

Art.42. Será permitida a transferência de discentes oriundos de outros PPG **Stricto sensu** Acadêmicos, levando-se em consideração o credenciamento do Programa de origem junto a CAPES e o desempenho acadêmico do candidato, desde que avaliado e, se pertinente, homologado pelo CCD do Programa.

Parágrafo único. Discentes transferidos de outros PPG **Stricto sensu** Acadêmicos poderão ter até 100% (cem por cento) dos créditos obrigatórios aproveitados, de acordo com as Normas Internas do PPG, devendo ser avaliados e, se pertinente, homologados pelo CCD.

CAPÍTULO VII

Das dissertações e teses

Art.43. A Dissertação ou Tese, quanto a sua organização e apresentação, obedecerá a padrões e critérios estabelecidos pela PRPG, bem como as especificidades definidas nas Normas Internas de cada Programa.

Parágrafo único. O PPG poderá definir a organização e apresentação da Dissertação ou Tese em outro idioma.

Art.44. Para abertura de processo de Defesa de Dissertação e Tese, o(a) Orientador(a) encaminhará à Coordenação do Programa 1 (um) exemplar digital da versão final ou o seu respectivo resumo, a critério de cada PPG, sugerindo membros da banca examinadora e data para defesa, conforme as Normas Internas de cada Programa.

§1º Cada PPG poderá realizar a pré-banca de Dissertação ou Tese, conforme Normas Internas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

§2º O(A) Orientador(a) deverá formalizar processo entre 40 (quarenta) e 15 (quinze) dias corridos antes da data proposta para defesa.

§3º O(A) Coordenador(a) deverá, após o recebimento da versão final ou do resumo da Dissertação ou Tese, reunir o CCD para providências, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art.6º, Art.7º e Art.8º, respeitando-se os prazos definidos nas Normas Internas do PPG.

§4º O(A) Orientador(a), após homologação do CCD, deverá cadastrar a banca no Sistema de Registro Acadêmico da UFRPE, respeitando os prazos previstos nas Normas Internas do PPG, com posterior homologação no referido Sistema pelo(a) coordenador(a) do PPG.

Art.45. A defesa da Dissertação ou Tese deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos após a designação da Banca Examinadora pelo CCD do Programa, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art.6º, Art.7º, Art.9º ou Art.10.

Art.46. A banca examinadora da Dissertação de Mestrado Acadêmico será composta por 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes e a banca examinadora da Tese de Doutorado Acadêmico será composta por 5 (cinco) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de doutor(a):

I - considera-se examinador interno docentes permanentes e colaboradores cadastrados na Plataforma Sucupira do PPG;

II - considera-se examinador externo pesquisadores convidados que não façam parte do corpo docente do PPG.

§1º A Banca de Defesa de Dissertação (Mestrado Acadêmico) será constituída por: Orientador(a) (Presidente) e mais 2 (dois) examinadores. Desses, ao menos 1 (um) examinador deverá ser externo ao Programa, tanto o titular quanto o suplente.

§2º A Banca Examinadora de Tese (Doutorado Acadêmico) será constituída por: Orientador(a) (Presidente) e mais 4 (quatro) examinadores. Desses, ao menos 2 (dois) examinadores deverão ser externos ao Programa, dos quais, pelo menos, 1 (um) seja externo à UFRPE, tanto para titulares quanto para suplentes.

§3º Tanto na Banca de Mestrado quanto na de Doutorado Acadêmico não é obrigatória a presença de examinador interno ao PPG, excetuando o(a) Orientador(a) (presidente).

§4º Em caso de impedimento do(a) Orientador(a), assumirá a presidência da Banca Examinadora um dos(as) Coorientadores(as) ou um membro designado pelo CCD do PPG.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

§5º O(s) suplente(s) participará(ão) da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese, nos casos de impedimento de um dos examinadores.

§6º Na composição da banca examinadora de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado Acadêmico será facultada a participação de apenas 1 (um) coorientador.

§7º Os critérios mínimos exigidos para designar os examinadores da Banca de Mestrado e Doutorado Acadêmico deverão ser definidos em Normas Internas de cada PPG, levando em consideração os critérios de avaliação de cada Área de Conhecimento da CAPES.

Art.47. A sessão de Defesa de Dissertação ou Tese consistirá de duas etapas:

I - exposição oral pelo(a) discente, em um tempo máximo entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição pela Banca Examinadora, com tempo máximo para cada examinador definido pela presidência da banca.

Art.48. A sessão de Defesa da Dissertação ou Tese será pública.

§1º Em casos excepcionais da necessidade de proteção da propriedade intelectual, a Defesa deverá ser em sessão privada, desde que devidamente homologada previamente pelo CCD, e a banca examinadora deverá assinar o termo de confidencialidade.

§2º Fica facultada ao PPG a realização da sessão de Defesa com participação de examinadores por videoconferência.

Art.49. Na avaliação da Defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: **Aprovado** ou **Reprovado**, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito **Aprovado** for atribuído pela maioria dos examinadores.

§1º Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo anteriormente concedido, poderá ser concedida uma nova prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º No caso da realização de pré-banca, os critérios serão determinados pelas Normas Internas de Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

cada PPG, desde que atendidos os prazos estipulados no Art.44, §2º.

§3º Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, o(a) discente não tem direito a recurso para reformulação/correção.

Art.50. O(A) discente deverá apresentar à Coordenação do PPG, cópia digital da Dissertação ou Tese, após atender o que determina a Resolução Nº 299/2019 do CEPE ou Resolução que a altere, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos membros da banca.

§1º A folha de aprovação deve seguir modelo disponibilizado pelo Sistema de Registro Acadêmico.

§2º Para Dissertações e Teses, com necessidades de correções, a versão final deverá vir acompanhada de declaração do(a) Orientador(a), atestando que as modificações solicitadas pela Banca Examinadora foram atendidas.

Art.51. A ata da Defesa de Dissertação ou Tese, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, pela Coordenação e pelo(a) discente, deverá ser inserida no Sistema de Registro Acadêmico, conforme Modelo Único disponível no Sistema.

CAPÍTULO VIII

Dos títulos e certificados

Art.52. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

I - completar o número mínimo de créditos em disciplinas;

II - ser aprovado em Exame de Suficiência em idioma estrangeiro e Proficiência em língua portuguesa, quando estrangeiro;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação, quando houver;

IV - ser aprovado em Defesa da Dissertação;

V - submeter a versão final da Dissertação de Mestrado no Sistema de Registro Acadêmico no prazo previsto no Art.49, §1º destas normas; e

VI - realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro Acadêmico, respeitando os prazos previstos no §1º do Art.49.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

Art.53. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

- I - completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II - ser aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira e em língua portuguesa, quando estrangeiro;
- III - ser aprovado em Exame de Qualificação;
- IV - ser aprovado em Defesa da Tese;
- V - submeter a versão final da Tese de Doutorado no Sistema de Registro Acadêmico no prazo previsto no Art.49, § 1º destas normas; e
- VI - realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro Acadêmico, respeitando os prazos previstos no §1º do Art.49.

Art.54. Nos casos permitidos pelas Normas Internas do PPG, o(a) discente do Curso de Mestrado Acadêmico, com a recomendação do(a) respectivo(a) Orientador(a), poderá requisitar a transição direta para o Curso de Doutorado Acadêmico, sem a Defesa da Dissertação, obedecendo ao disposto a seguir:

- I - integralização do número mínimo de créditos exigidos pelo Mestrado Acadêmico, conforme Art.38, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;
- II - comprovar a sua aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, de acordo com o Art. 29, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;
- III - encaminhamento de solicitação à Coordenação do PPG, via processo, com, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre do Programa;
- IV - obtenção de nota maior ou igual 9,0 (nove vírgula zero) em todas as disciplinas cursadas durante o Mestrado Acadêmico;
- V - não ter sido desvinculado(a) e posteriormente admitido(a) no mesmo Programa;
- VI - emissão de parecer produzido por uma Comissão Especial para análise de mérito, de acordo com as normas internas do Programa, para posterior avaliação e homologação do CCD; e
- VII - encaminhamento do resultado para o DRCA via processo.

Art.55. O tempo de permanência do(a) discente vinculado(a) ao Curso de Doutorado Acadêmico Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022)

deverá atender ao Art.7º, incluindo o tempo matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico, com a possibilidade de prorrogação de acordo com o Art.8º destas Normas Gerais.

Art.56. O(A) discente que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante Defesa direta de Tese, como preceitua a Resolução CNE/CES Nº 7/2017.

CAPÍTULO IX
Do pós-doutoramento

Art.57. A realização de estágios pós-doutorais na UFRPE é regida por resolução do CEPE específica sobre o tema.

CAPÍTULO X
Das disposições gerais e transitórias

Art.58. Os casos omissos nestas Normas Gerais que não forem elucidados pelo CCD, serão submetidos à deliberação da Câmara de Pós-Graduação do CEPE da UFRPE.

Art.59. Caberá recurso das Decisões das Coordenações dos Programas ao CCD, e em instância superior à Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 16 de setembro de 2022.

Prof. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
Presidente